

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014, que dispõe sobre as edificações no Município de Apucarana, conforme específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, analisou o Projeto de lei Complementar nº 004/2020, o qual altera dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014, que dispõe sobre as edificações no Município de Apucarana.

O presente projeto tem por finalidade dar maior agilidade na tramitação de projetos e serviços de engenharia e arquitetura e por lei local cria-se número menor de empecilhos para atuação destes profissionais, a redação genérica da lei merece ser modificada para ser adequada *a exigência de inexistência de débitos do profissional somente em relação aos tributos relacionados à sua atividade.*

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou constitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

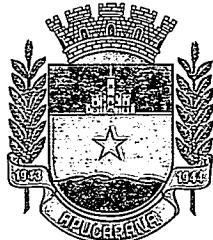
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020 .

Marcia Sousa
Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Lucas Ortiz Leigi
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014, que dispõe sobre as edificações no Município de Apucarana, conforme específica.

PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** analisou o Projeto de lei Complementar nº 004/2020, o qual altera dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014, que dispõe sobre as edificações no Município de Apucarana.

O presente projeto tem por finalidade dar maior agilidade na tramitação de projetos e serviços de engenharia e arquitetura e por lei local cria-se número menor de empecilhos para atuação destes profissionais, a redação genérica da lei merece ser modificada para ser adequada *a exigência de inexistência de débitos do profissional somente em relação aos tributos relacionados à sua atividade.*

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

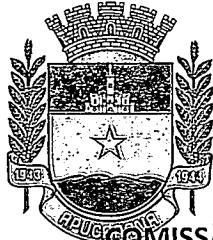
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020.

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

José Airton Deco de Araújo
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS ,SERVIÇOS PÚBLICOS,TRANSPORTE,URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2020

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014, que dispõe sobre as edificações no Município de Apucarana, conforme específica.

PARECER

A Comissão de OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO, analisou o Projeto de lei Complementar nº 004/2020, o qual altera dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014, que dispõe sobre as edificações no Município de Apucarana.

O presente projeto tem por finalidade dar maior agilidade na tramitação de projetos e serviços de engenharia e arquitetura e por lei local cria-se número menor de empecilhos para atuação destes profissionais, a redação genérica da lei merece ser modificada para ser adequada *a exigência de inexistência de débitos do profissional somente em relação aos tributos relacionados à sua atividade.*

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 29 de maio de 2020.

Franciley Preto Godói
PRESIDENTE

Gentil Pereira de Souza Filho
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR